

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional Convenção Coletiva de Trabalho n.º 1/2020 de 3 de fevereiro de 2020

AE entre a Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A. e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - Alteração salarial e Outras



O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, com sede na Rua de São José 131, 1169-046 Lisboa; com o número de pessoa coletiva 500 825 556; contribuinte da Segurança Social 20004666108, por um lado e, por outro, a Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Direita 118, 9700-066 Angra do Heroísmo, com o número de pessoa coletiva 512004803, contribuinte da Segurança Social 20007334543; acordam na alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária do acordo de empresa que os vincula, cuja última alteração e o texto consolidado se encontram publicados no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, fixando os seguintes valores, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do ano de 2019, salvo no que diz respeito ao valor das ajudas de custo, que tem efeitos a partir de janeiro de 2020:

1 - Os valores mínimos de retribuição e outros valores pecuniários passam a ser os seguintes a partir de 1 de janeiro de 2019:

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

- 1 Retribuição mínima de ingresso (Cláusula 20.ª, n.º 2):
 - a) Grupos A e B, 881,50 Euro;
 - b) Grupo C, retribuição mínima mensal garantida.
- 2 Tabela de níveis de retribuição de base (Cláusula 20.ª, n.º 3):

Nível	Retribuição de base (Euro)
18	€ 2.793,19
17	€ 2.525,65
16	€ 2.349,78
15	€ 2.164,77
14	€ 1.980,61
13	€ 1.797,56
12	€ 1.650,24
11	€ 1.520,12
10	€ 1.359,65
9	€ 1.250,52
8	€ 1.132,86
7	€ 1.048,36
6	€ 996,21
5	€ 881,50
4	€ 765,17
3	€ 665,21
2	€ 630,00
1	€ 630,00

- 3 Subsídio mensal a trabalhador-estudante (Cláusula 59.ª, n.ºs 3 e 4): 19,83 Euro.
- 4 Diuturnidades (Cláusula 70.ª): 42,06 Euro.
- 5 Acréscimo a título de falhas (Cláusula 71.ª, n.º 1): 138,78 Euro.
- 6 Subsídio de refeição (Cláusula 72.ª, n.º 1): 9,65 Euro.



- 7 Seguro de acidentes pessoais (Cláusula 73.ª, n.º 5): 152.293,87 Euro.
- 8 Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.ª, n.º 2): 152.293,87 Euro.
- 9 Subsídio infantil (cláusula 104.ª, n.º 1): 25,85 Euro.
- 10 Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.ª, n.º 1):
 - a) 1.º ciclo do ensino básico: 28,73 Euro;
 - b) 2.º ciclo do ensino básico: 40,61 Euro;
 - c) 3.º ciclo do ensino básico: 50,46 Euro;
 - d) ensino secundário: 61,29 Euro;
 - e) ensino superior: 70,22 Euro.
- 2 Os valores das ajudas de custo passam a ser os seguintes a partir de 1 de janeiro de 2020:

ANEXO III Ajudas de custo

Tipo de Ajuda de Custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,17	33,25	15,34
	Parcial	25,58	7,68	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	32,19	16,10	0,00
	Parcial	16,10	0,00	0,00
No estrangeiro	Total	122,78	76,74	30,70
	Parcial	61,39	15,34	0,00

3 - Os valores das mensalidades de pensões passam a ser os seguintes a partir de 1 de janeiro de 2019:

ANEXO V Valores das mensalidades de pensões

Nível em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de Reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de Sobrevivência
18	€ 2.404,12	€ 1.117,27
17	€ 2.169,46	€ 1.010,26
16	€ 2.002,94	€ 939,92
15	€ 1.847,27	€ 865,90
14	€ 1.692,71	€ 792,24
13	€ 1.547,00	€ 719,02
12	€ 1.434,37	€ 660,09
11	€ 1.334,37	€ 608,05
10	€ 1.208,18	€ 600,00
9	€ 1.111,98	€ 600,00
8	€ 1.007,38	€ 600,00



7	€ 934,98	€ 600,00
6	€ 893,04	€ 600,00
5	€ 800,19	€ 600,00
4	€ 705,47	€ 600,00
3	€ 625,13	€ 600,00
2	€ 604,80	€ 600,00
1	€ 604,80	€ 600,00

valores em Euro

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído pela CEMAH ao regime do Acordo Coletivo de Trabalho referido na Cláusula 119:

Grupos A e B	Categorias do Grupo C			
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar	
€ 765,17	€ 665,21	€ 600	€ 600	

4 - Os valores das contribuições mensais para os SAMS nos termos da Cláusula 111.ª passam a ser os seguintes a partir de 1 de janeiro de 2019:

ANEXO VI Contribuições para os SAMS

Por cada trabalhador no ativo	€ 91,61
Por cada reformado	€ 81,69
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na Cláusula 102.ª para a pensão de sobrevivência	€ 28,83
Por cada reformado ao abrigo da Cláusula 98.ª, que seja beneficiário do SAMS	€ 20,13
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da Cláusula 98.ª, a repartir na proporção prevista na Cláusula 102.ª para a pensão de sobrevivência	€ 19,31

- 5 Os valores da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária ora acordados têm como âmbito de aplicação o ano de 2019, e são devidos com efeitos desde janeiro de 2019. São excluídos deste âmbito os valores das ajudas de custo que são devidos a partir de janeiro de 2020.
- 6 Para cumprimento do disposto do artigo 492.º, n.º 1, c) conjugado com o artigo 494.º, n.º 4, ambos do Código do Trabalho, informa-se que o número de trabalhadores abrangidos com este acordo é potencialmente 98.



Feito em Angra do Heroísmo, a 18 de dezembro de 2019, num único exemplar que, depois de assinado pelos mandatários da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A. e do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, vai ser entregue para depósito nos serviços competentes do ministério responsável pela área laboral.

Angra do Heroísmo, 18 de dezembro de 2019.

Pela Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária. S.A., António Gabriel Fraga Martins Maio, Eduardo Barbosa do Couto e Maria Laurentina Nunes Mendes, mandatários. Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral e Cristina Maria Damião de Jesus, mandatários.

Entrado em 20 de janeiro de 2020.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 23 de janeiro de 2020, com o n.º 2, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.